



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PROJETO DE LEI N.07, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1696 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.696 de 19 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento do débito junto à COPEL, em parcelas mensais, com prazo máximo até dezembro de 2020, referente a faturas de energia elétrica não pagas até a referência 28/02/2017, com vencimento até o mês de março de 2017, no valor total de R\$ 568.275,76 (Quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), podendo, inclusive, assinar confissão de dívida e demais documentos necessários para realização do parcelamento do débito.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Cambará, 29 de março de 2018.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES, E
SENHORA VEREADORA**

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para a apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 07/2018, que dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei nº 1.696 de 19 de fevereiro de 2018.

Houve a edição da Lei nº 1.696 de 19 de fevereiro de 2018 de acordo com a justificativa ora apresentada para aquele Projeto de Lei, qual seja, cumprir requisito identificado pelo PARANACIDADE para a realização da operação de crédito autorizada pela Lei nº 1.682 de 17 de outubro de 2017.

Ocorre que a legislação, bem como toda a documentação atinente à Verificação de Limites e Condições (PVL)¹ foi necessariamente encaminhada pelo Município de Cambará ao Tesouro Nacional pelo Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

De tal encaminhamento, houve a análise do **Processo nº 17944.102441/2018-25** no SADIPEM, gerando o Ofício nº 491/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF - Complementação dos documentos para verificação de limites e condições. (cópia anexa) que apontou dentre outras coisas, em seu item “3. Lei Autorizadora – a.” a necessidade de adequação da Lei nº 1.696, de 09/03/2018, tendo em vista que esta somente autoriza o parcelamento da dívida existente até a referência de 31/12/2016 ao passo que o Termo de Reconhecimento de dívida (Contrato 01.2017465243413), em sua cláusula 1, identifica débitos referente a faturas que ultrapassam a referida data (31/12/2016).

Isto posto, diante da urgente necessidade de adequação da Lei Autorizadora é que se encaminha o presente projeto de Lei.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

¹ <https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/index.jsf>